Projeto de Lei nº ____/20____.

“INSTITUI O PROGRAMA PRAIA ACESSÍVEL NO MUNICÍPIO DE NATAL.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Praia Acessível no Município de Natal.

Parágrafo único. O Programa Praia Acessível objetiva a disponibilização gradual de equipamentos e tecnologias nas praias urbanas da Cidade, para que pessoas com deficiência física, locomotora, intelectual ou sensorial, bem como pessoas com mobilidade reduzida, usufruam com as mesmas oportunidades de diversão, lazer, dignidade e segurança que todos os demais cidadãos, dos espaços da orla marítima e da faixa da areia, assegurando sua inclusão social irrestrita.

Art. 2º Para o fim do disposto nesta Lei, as praias urbanas poderão dispor de equipamentos públicos adaptados para permitir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º As medidas de acessibilidade, além das normas técnicas e da legislação vigente, obedecerão a critérios estabelecidos pelos órgãos competentes do executivo municipal, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de natal, bem como de entidades da sociedade civil.

Art. 4º Para a efetivação do Programa instituído por esta Lei, poderão ser celebradas parcerias público-privadas, a critério da disponibilidade e interesse da administração, sem prejuízo ao erário.

Art. 5º O poder executivo municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 30 de Janeiro de 2024

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A propositura em questão tem por finalidade implementar importante política pública de acessibilidade e inclusão social, instituindo no Município de natal o “programa praia acessível”, que já é realidade em diversas capitais do

Brasil e vem desempenhando relevante papel na oportunização de mais lazer e dignidade às pessoas com deficiência.

Os direitos das pessoas com deficiência estão definidos na Constituição Federal de 1988 e devem ser observados não apenas pelo legislador federal, mas também municipal, de modo complementar, quando pertinente a tema de interesse local.

A União, os estados e os municípios são responsáveis por instituir as garantias normativas das pessoas com deficiência, proporcionando-lhes a verdadeira inclusão social e a oferta de políticas públicas de base, efetivas e que tenham a capacidade de melhorar a vida dessas pessoas.

O direito ao lazer está estritamente vinculado a saúde mental e física dessas pessoas, e privá-las de acesso a ele, é grave afronta ao texto constitucional e as normas da Lei Brasileira de Inclusão – LBI. O lazer serve, ainda, de essência para a transformação, a efetividade e a realização de inúmeros outros direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sendo o maior deles a dignidade.

Atualmente, em natal, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida são privados de atividades simples e prazerosas do cotidiano, como ir à praia e se refrescar na água. Isto se deve a fata de estrutura dos espaços de orla marítima para recepcioná-los com segurança, fator que não é de responsabilidade exclusiva da atual gestão, que diga-se de passagem muito já fez, mas sim de um atraso histórico na organização da Cidade quanto a acessibilidade.

Não raro se observa nas areias das praias desta capital alguma pessoa com deficiência tentando acessar aquele espaço, sempre com muita dificuldade.

Estas barreiras da falta de estrutura se resolveriam a partir do implemento de um projeto de acessibilidade nas praias, aos moldes do que já se observa em outras Capitais, com a oferta a esse público de equipamentos adaptados que permitiriam seu deslocamento sobre a areia, bem como o banho nas águas do mar com mais independência, conforto e comodidade.

Há de se pontuar também a constitucionalidade da iniciativa legislativa em apreço, que não invade a competência privativa de nenhum poder, por ser matéria de competência concorrente, e trata de tema apto a ser enfrentado por

está casa legislativa. Tampouco traz obrigações onerosas, já que, da leitura do texto normativo não se vislumbram imposições a aquisição de equipamentos, mas tão somente cria a diretriz do programa de acessibilidade, deixando a cargo do executivo sua regulamentação.

Por todo exposto, peço aos nobres pares que possam se somar a essa luta, aprovando o presente Projeto de Lei e garantindo que esta iniciativa se concretize no Município, enquanto Lei.

Câmara Municipal do Natal em 30 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR